

DECRETO Nº 24547 DE 20 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o cadastramento de ONGs ou Associações a serem contratadas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Comissão para Cadastramento de Organizações Não-Governamentais - ONGs e Associações a serem contratadas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º A Comissão referida no caput será composta por três membros efetivos e três suplentes, servidores estatutários ou celetistas ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada e que detenham mais de dois anos de serviço.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, a Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Assistência Social indicarão, cada uma, um membro efetivo e um membro suplente.

§ 3º O Titular de cada Pasta referida no §2º do art. 1º deverá indicar o membro efetivo e o respectivo suplente à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 4º Os membros da Comissão serão designados por Ato do Secretário Municipal de Administração.

§ 5º A Comissão será presidida pelo membro efetivo representante da Secretaria Municipal de Administração, e se reportará hierarquicamente àquela Secretaria.

Art. 2.º O cadastramento, bem como os parâmetros e a forma de operacionalização do cadastro das ONGs e das Associações habilitadas para a contratação com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, obedecerão aos critérios previstos em Resolução Conjunta a ser publicada pela Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3.º Os órgãos da Administração Direta e Indireta que efetuarem processo seletivo para a contratação de ONGs ou Associações, somente poderão fazê-lo com as entidades previamente cadastradas pela Comissão referida no artigo 1º.

§ 1º O processo seletivo público para a contratação dessas Entidades deverá obedecer aos critérios previstos no Decreto n.º 19.752, de 5 de abril de 2001, e suas alterações, quando aplicável.

§ 2º A partir da implementação do cadastro, ficará vedada a contratação de uma mesma ONG ou Associação por mais de dois órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 3º A partir da implementação do cadastro, será permitido para cada órgão o máximo de seis contratos ou convênios com a mesma ONG ou Associação.

§ 4º Será responsabilidade do órgão contratante verificar se as condições previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo foram obedecidas.

§ 5º O não cumprimento ao disposto neste artigo e seus parágrafos ensejará abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades.

Art. 4.º As disposições deste Decreto não se aplicam às contratações de Associações de Moradores do programa "GARI COMUNITÁRIO".

Art. 5.º Os contratos e convênios em andamento, na oportunidade de edição da Resolução Conjunta prevista no artigo 2º, não estarão sujeitos ao cadastramento estabelecido neste ato, mas deverá o órgão contratante providenciá-lo em caso de prorrogação do contrato ou convênio.

Art. 6.º A partir da implementação do cadastro previsto neste Decreto, os novos contratos, convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres só poderão ser firmados com ONGs ou Associações previamente cadastradas pela Comissão referida no artigo 1º.

Art. 7.º A Controladoria Geral do Município realizará estudo quanto à obrigatoriedade de auditoria independente para ONGs e Associações, considerando entre os critérios o volume de recursos envolvidos nos convênios ou contratos com os órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como o nível de risco para a continuidade administrativa.

Art. 8.º Para os fins previstos neste Decreto, considera-se Organização Não Governamental (ONG) a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivos públicos, caracterizada pelo predomínio da ação comunitária, pela hegemonia do interesse social e no surgimento de novas instituições sociais, em atividades de cooperação integrada com o Município.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2004- 440º ano da fundação da Cidade

CESAR MAIA

Prefeito